



**CERVEJARIA**  
**ESCOLA UFVJM**

**Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri**  
**Instituto de Ciência e Tecnologia – ICT**  
**Cervejaria Escola UFVJM**

---

# **ESTATUTO CERVEJARIA ESCOLA UFVJM**

---

**Diamantina - MG 2022**

**ESTATUTO DA COMUNIDADE PRÁTICA DE CERVEJARIA ESCOLA DA UFVJM  
2022.**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

**Art. 1º** O projeto da Equipe de Comunidade Prática da Cervejaria Escola da UFVJM, na cidade de Diamantina, no estado de Minas Gerais, passa a regular-se por este Estatuto e pelo Regimento Interno que adotar.

**Art. 2º** A Cervejaria Escola UFVJM, da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, se institui enquanto uma comunidade prática e propõem o desenvolvimento da arte, ciência e tecnologia da produção da cerveja sem fins lucrativos ou econômicos, de caráter cultural através da indissociabilidade entre os pilares da educação, pesquisa-ensino-extensão, tendo sede e foro em Diamantina, estado de Minas Gerais.

**Art. 3º** São os seguintes os objetivos da Equipe de Comunidade Prática da Cervejaria Escola:

- a) Produção e transparência de conhecimento na área da tecnologia cervejeira;
- b) Atuar como propulsores do desenvolvimento da cadeia produtiva cervejeira no município de Diamantina e região;
- c) Satisfazer-se como comunidade prática relevante no ICT, disseminando a cultura cervejeira;
- d) Promover o nome da UFVJM;
- e) Promover o intercâmbio de conhecimentos e saberes entre meio Comercial-Universidade-Social, promovendo parcerias em projetos com pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológico;

f) Validar pesquisas conduzida na área de Ciência e Tecnologia dos Alimentos e o ensino transmitido nos cursos de Engenharia e Bacharelado da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri por meio da extensão universitária, num ciclo dialógico e permanente com os produtores, apreciadores de cerveja artesanal e instituições locais.

**Art. 4º** Para consecução de seus objetivos, a Equipe de Comunidade prática da Cervejaria Escola se propõe a:

- a) Promover a prática da cultura cervejeira com ensino, pesquisa, extensão e executar projetos, programas e planos de ação para consolidar a prática da cultura cervejeira no ensino;
- b) Executar ensino, pesquisas e extensão visando a melhoria e o aprimoramento dos conhecimentos e continuar a relação com os diversos atores cervejeiros da região;
- c) Manter vínculo entre todos os envolvidos no projeto, trabalhando de modo colaborativo e transversal a relação entre as equipes e lideranças que compõem a Comunidade Prática da Cervejaria Escola;
- d) Participar de eventos, congressos, exposições, entre outros, e desenvolver produtos e serviços na tecnologia cervejeira.

**Art. 5º** A Equipe de Comunidade Prática da Cervejaria Escola não distribui, entre seus membros, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, aferida mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo.

**Art. 6º** A Equipe de Comunidade Prática da Cervejaria Escola é composta por 2 (dois) Professores Orientadores, por 1 (um) Engenheiro de Alimentos do ICT, 4 (quatro) Líderes de Grupos de 24 (vinte e quatro) membros, sendo destes um Presidente e Vice-Presidente eleitos.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS MEMBROS**

#### **SEÇÃO I DO QUADRO DE MEMBROS**

**Art. 7º** O quadro de membros da Equipe de Comunidade Prática da Cervejaria Escola é constituído pelas seguintes categorias de membros:

- a) Membros efetivos - são os membros já efetivos que estão a um maior tempo no projeto, compreende um grupo de até 24 (vinte e quatro) pessoas;
- b) Membros docentes e técnicos do ICT, como orientadores do projeto;
- c) Membros colaboradores – são os membros novos ou voluntários quando o grupo de membros efetivos já está fechado.
- d) Membros parceiros – instituições e comerciantes de Diamantina e região, tanto do meio público quanto privado que apoiem a cultura cervejeira.

**§ Parágrafo 1º** Todos os membros efetivos, devem estar regularmente matriculados nos cursos de graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - Campus Diamantina e os colaboradores devem estar matriculados em cursos de graduação ou pós – graduação Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - Campus Diamantina.

**§ Parágrafo 2º** - A seleção de novos membros será realizada por meio de Processos Seletivos, organizado pela Comunidade Prática Cervejeira e/ou equipes de recrutamento parceiras. Ao final de cada processo, serão

nomeados os novos membros em Processo Trainee e a lista de candidatos excedentes.

## **SEÇÃO II**

### **DOS DIREITOS DOS MEMBROS**

**Art. 8º** São direitos assegurados aos Membros Efetivos:

- a) Participar das decisões da equipe
- b) Participar transversalmente de atividades, eventos e pesquisas como integrantes da equipe;
- c) Ter acesso livre às áreas de atuação do projeto e planejamento das ações que envolvem as atividades da Comunidade Prática da Cervejaria Escola.

## **SEÇÃO III**

### **DAS OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS**

**Art. 9º** São obrigações dos membros da Equipe de Comunidade Prática da Cervejaria Escola:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Aos membros, cumprir com 2 (duas) horas semanais nas atribuições e atividades propostas pela Equipe;

c) À liderança (membros eleitos), cumprir com 4 (quatro) horas semanais nas atribuições e atividades da Equipe.

b) Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos docentes e técnicos orientadores do projeto, líderes de Grupo, ou decisões tomadas por membros, participando das reuniões do projeto e cumprindo seu horário semanal dedicado ao projeto;

c) Zelar pelo nome e pelos bens da UFVJM e do projeto da Comunidade Prática da Cervejaria Escola.

**§ Parágrafo 1º** Todo membro efetivo deverá cumprir com o período mínimo de 6 (seis) meses com seus compromissos assumidos.

**§ Parágrafo 2º** Para emissão dos certificados será previsto o controle e computação de horas para emissão efetiva.

**§ Parágrafo 3º** Em casos de desligamento do membro efetivo, é necessário solicitar à Equipe Administrativa um aviso prévio contendo o termo de desligamento e respectivas justificativas com antecedência mínima de 2 (duas) semanas, ainda exercendo suas atividades designadas durante esse período.

## **SEÇÃO IV**

### **DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS MEMBROS**

**Art. 10** Infringindo o presente Estatuto, os membros estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Repreensão;
- III. Desligamento.

**§ Parágrafo único** Os membros que participarem de discussão agressiva, geração de polêmica, intrigas, falta de respeito com os professores e técnicos

orientadores e demais membros, serão submetidos diretamente aos processos de penalidades acima descritos. Fica assegurado o prévio direito de defesa a todos os membros quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EQUIPE**

##### **SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO**

**§ Parágrafo único** O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não poderá ser remunerado comercialmente, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens, ou benefícios, a patrocinadores, membros ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto. Algumas funções poderão ser remuneradas por meio de bolsas através de editais de fomento em pesquisa, ensino e extensão.

##### **SEÇÃO II**

#### **DA ESTRUTURAÇÃO DAS EQUIPES E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 11** A equipe de Comunidade Prática da Cervejaria Escola é formada pelas áreas temáticas:

- a) Equipe Orientadora (docentes e técnicos administrativos);
- b) Equipe de Administração;
- c) Equipe de Ensino;
- d) Equipe de Pesquisa;
- e) Equipe de Produção e Serviços.

**Art. 12** Compete à Equipe de Comunidade Prática da Cervejaria Escola e aos líderes de grupo:

- a) Orientar a equipe quanto ao desenvolvimento e concepção do projeto;
- b) Representar os membros perante a UFVJM;
- c) Defender os interesses da equipe junto à instituição UFVJM;
- d) Auxiliar a equipe na provisão de recursos para os projetos a serem desenvolvidos.
- e) Transparência e comunicação para todos os membros da equipe das decisões tomadas pelas Lideranças.

**Art. 13** Compete à Equipe de Administração:

- a) A Equipe de Administração será constituída por 7 (sete) membros.
- b) Organização interna, Desenvolver Projetos, Desenvolvimento de Marketing, Funções Financeiras e Recursos Humanos;
- c) Auxiliar as outras equipes quanto a organização administrativa-financeira dos projetos da Comunidade Prática.

**Art. 14** Compete à Equipe de Ensino:

- a) A Equipe de ensino será constituída por 6 (seis) membros.
- b) Desenvolver e realizar projetos que atendam aos Editais de fomento em Ensino, a definição de respectivos bolsistas e a produção de seus relatórios;



- c) Organização de ações na integração com setores de administração, pesquisa e produção;
- d) Organização de cursos e minicursos de capacitação, bem como, gestão de eventos relacionados ao projeto;
- e) Co-realização de Grupo de Estudos Cervejeiros.

**Art. 15** Compete à Equipe de Pesquisa:

- a) A Equipe de Pesquisa será constituída por 6 (seis) membros.
- b) Desenvolver e realizar projetos que atendam aos Editais de fomento em Pesquisa,
- c) Definição de respectivos bolsistas e a produção de seus relatórios;
- d) Organização de ações na integração com setores de ensino, administração e produção;
- e) Produzir relatos de experiência, comunicações, resumos, resumos expandidos, artigos, capítulos de livros e manuais acadêmicos;
- f) Co-Organização de eventos acadêmicos na área cervejeira;
- g) Auxiliar a escrita de projetos para editais de outras equipes.

**Art. 16** Compete à Equipe de Produção e serviços:

- a) A Equipe de Produção e Serviço será constituída por 5 (cinco) membros.
- b) Desenvolver e realizar projetos que atendam aos Editais de fomento em Extensão, a definição de respectivos bolsistas e a produção de seus relatórios;

- c) Organização de ações na integração com setores de ensino, administração e pesquisa;
- d) Organizar o rodízio dos membros dos demais setores nas brassagens e práticas cervejeiras;
- e) Estabelecer parcerias com as microcervejarias;
- f) Execução de atividades práticas e eventos cervejeiros.
- g) Cooperar com as atividades dos demais setores em tempo de ociosidade de produção.

#### **CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 17** A Assembleia Geral da Equipe de Comunidade Prática da Cervejaria Escola, será constituída por todos os membros efetivos que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**§ Parágrafo 1º** A Assembleia Geral será realizada pelo menos uma vez por semestre, com a finalidade de decidir as diretrizes e rumos do projeto, verificar o cumprimento de tarefas e a prestação de contas.

**§ Parágrafo 2º** A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando justificada sua convocação, ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos membros efetivos quites com suas obrigações.

**§ Parágrafo 3º** Não se admite participação na Assembleia Geral de pessoas não envolvidas no projeto e não membros. Os membros colaboradores podem participar da Assembleia Geral apenas como ouvintes, não podendo participar das decisões.

**Art. 18** À Assembleia Geral compete:

- a) Verificar o cumprimento de tarefas de todos os membros;
- b) Explanar sobre o andamento do projeto;
- c) Decidir sobre necessidades e problemas do projeto e estabelecer como serão solucionados;
- d) Prestar contas para os membros;
- e) Redigir ATA com o que foi discutido na assembleia.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Eleições**

**Art. 19** De ano em ano, serão eleitos pela Assembleia Geral, os membros da Presidência e Vice Presidência

**§ Parágrafo 1º** A eleição será realizada por votação secreta, em período definido pela comunidade prática sendo permitida por aclamação, quando se tratar de um único candidato por vaga.

**§ Parágrafo 2º** O registro de candidatos e os demais trabalhos da eleição serão regulados em reunião com a presença de no mínimo dois terços dos membros efetivos.

**Art. 20** De ano em ano, serão eleitos pelos membros internos de cada respectiva equipe, seus Líderes representantes.

**§ Parágrafo 1º** A eleição será realizada por votação secreta, em período definido pela comunidade prática sendo permitida por aclamação, quando se tratar de um único candidato por vaga.

**§ Parágrafo 2º** O registro de candidatos e os demais trabalhos da eleição serão regulados em reunião com a presença de no mínimo dois terços dos membros efetivos.

## **CAPÍTULO VI**

### **Disposições Gerais**

**Art. 21** Toda proposta para alteração do presente Estatuto deverá ter aprovação pelos Prof. Orientadores, homologados na Assembleia Geral e com anuência da direção do Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT/UFVJM).

**Art. 22** A proposta solicitada só poderá ser aprovada em Assembleia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos, 7(sete) dias de antecedência, para conhecimento da matéria especialmente designada para este fim.

**Art. 23** A extinção, fusão ou transformação da equipe somente poderá ser determinada por aprovação total dos membros em dia com as obrigações, em Assembleia Geral Extraordinária e com aprovação dos Prof. Orientadores, especialmente convocada para este fim.

**Art. 24** Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta dos membros, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto.

**Art. 25** O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral, e respectivo registro, revogando-se as disposições contrárias.